



Processo n.º: 1.101.604
Natureza: Consulta
Consulente: Luís Eduardo Falcão Ferreira (Prefeito)
Procedência: Prefeitura Municipal de Patos de Minas

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação de Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito de Patos de Minas, por meio da qual formula as seguintes indagações:

“É possível considerar as despesas com aquisição de *tablets*, para distribuição aos alunos da educação básica, como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao artigo 70 da Lei 9.394/96?”

“É possível considerar as despesas com manutenção de jardins, podas de árvores e conservação de gramados, das unidades de educação básica, como despesas com atividades-meio conforme prevê o artigo 70, V da Lei 9.394/96?”

Verifica-se que a consulta foi subscrita por autoridade competente, refere-se a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, contém indicação precisa da dúvida e, em análise perfunctória, não versa sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade listados nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno.



Isso posto, encaminho os autos para verificação do último pressuposto de admissão, previsto no inciso V do referido § 1º do art. 210-B, regimental, e elaboração do relatório de que trata o subsequente § 2º.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 22/4/21.

HAMILTON COELHO
Relator